



Contrato n° 2017052605 - SME
Processo n° 0505617
Adesão n° 09/2017 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ANA CLÁUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ANA CLÁUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, com sede na Av. Professor Gomes de Matos, n° 1185, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 15.586.856/0001-68,, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE, inscrita no RG sob o n° 95002568051 e inscrito no CPF sob n° 265.216.793-68, residente e domiciliada na Rua Eugênio Gadelha, n° 291, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão n° 09/2017 – SME, edital do Pregão Eletrônico n° 20150018/SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 20150018 /SEPLAG e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	REFRIGERADOR DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMA DE 405 LITROS, TIPO DUPLIX FROST FREE, CONTROLE DE TEMPERATURA, BRANCA, 220V, SELO PROCEL.	30	2.427,02	R\$ 72.810,06
	VALOR TOTAL			R\$ 72.810,06

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Decima do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 72.810,06 (setenta e dois mil, oitocentos e dez reais e seis centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG e no Processo de Adesão nº 09/2017 - SME.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00

06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00

06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00

06.07.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

M. Souza



8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoarifado da SME, localizado na Rua Oriano Mendes, s/n, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, ou no local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, e do Processo de Adesão nº 09/2017 – SME, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo preço oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Unidade de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigesimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de não cumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

MSO JPO



14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

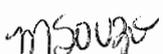
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadora Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 26 de Maio de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


ANA CLÁUDIA HONORADO DE ANDRADE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 066227209

2. 
CPF: _____

Visto


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

Contrato n° 2017050606 - SME
Processo n° 0505617
Adesão n° 09/2017 – SME



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº F 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a Empresa PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.908.738/0001-87, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 1434, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.793, e do CPF nº 203.452.673-20, residente e domiciliado na Rua da Paz, 470, apto 502, em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 09/2017 – SME, edital do Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20150018 /SEPLAG e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO PAREDE/BANCADA, GABINETE COR BRANCA, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 3,6 L/HORA, TEMPERATURA MÉDIA 8° C, 220 VOLTS.	15	585,93	R\$ 8.788,95
VALOR TOTAL				R\$ 8.788,95



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 8.788,95 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150018/SEPLAG e no Processo de Adesão nº 09/2017 - SME.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00

06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00

06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00

06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da SME, localizado na Rua Oriano Mendes, s/n, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, ou no local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, e do Processo de Adesão nº 09/2017 – SME, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

25/07/2017



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

MSO JBO

PORTARIA Nº 023/2017-SMS/PMS/CE, DE 18 DE MAIO DE 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado, regulado pelo Edital 08/2017, RESOLVE: I – Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção supra mencionada, executada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia - EFSFVS, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Francisco José Leal de Vasconcelos; b) Joseane Alves Dorneles; c) Sandra Maria Lopes Vasconcelos. II - A participação na Comissão Organizadora do Processo Seletivo será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. III - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. IV - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 18 de maio de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo nº 0505517 - O Secretário Municipal de Educação comunica a adesão da Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão SRP Preços nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja. OBJETO: A adesão nº 08/2017 – SME tem como objeto a “Aquisição de Mobiliário (Lotes 1, 2, 6 e 13) para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sobral/CE”. CONTRATADA: Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 0601.12.361.0149.1.194.4.4.90.52.00; 0601.12.365.0153.1.195.4.4.90.52.00; 0603.12.361.0005.1.002.4.4.90.52.00; 0603.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00. VALOR GLOBAL: R\$ 270.608,00. Sobral – Ceará, aos 18 de Maio de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017051801 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO:** Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.634.834/0001-72. **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário (Lotes 1,2,6 e 13) para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão SRP Preços nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja. **VALOR GLOBAL:** R\$ 270.608,00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de maio de 2017 e findando dia 18 de maio de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017032007 – Processo nº 0492317 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Empresa Indústria Reunidas Helio Arruda Coelho LTDA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato tem por objetivo ACRESCER as aquisições inicialmente contratadas para o “Registro de Preços para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede básica de ensino do Município de Sobral”. **DO VALOR:** O valor do presente aditivo importa em R\$ 11.971,10 (onze mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), dentro do máximo permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e João Aroldo Feijão – Contratado. Sobral, 18 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 72/2017 – SME - O Secretário Municipal de Educação, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA, de 18 de Maio de 2017 até ulterior deliberação, ao servidor MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Coordenador Financeiro da SME, matrícula nº 20.695, para ordenar as despesas da SME, podendo assinar autorização das notas de empenho, cheques e outros documentos oficiais, sem prejuízo da competência do titular da SME, previsto na legislação vigente. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Sobral, 18 de maio de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 075/2017 – SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECOMP do MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. DAVID

MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições, a teor do que dispõe o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e, CONSIDERANDO, inicialmente, que, segundo esclarecem os arts. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, esta SECOMP tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas e serviços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, que, consoantes os incisos X e XI da referida Lei Municipal nº 1.607/2017, compete à SECOMP planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público e de transporte público urbano; CONSIDERANDO, ainda, a quantidade de permissionários em geral vinculados aos Sistemas de Transporte Público do Município de Sobral, bem assim, e em paralelo, o número de servidores disponíveis responsáveis pelos respectivos expedientes administrativos necessários, além da quantidade de pedidos protocolizados diariamente nesta municipalidade; e CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer ritos procedimentais e prazos para os serviços oferecidos, garantindo, desta forma, uma prestação de serviço público transparente, isonômica e eficiente; RESOLVE: Art. 1º. Os pedidos administrativos protocolizados nesta municipalidade, através do sistema de protocolo eletrônico localizado no Paço Municipal José Euclides Ferreira Gomes, e dirigidos à SECOMP, deverão, prioritariamente, ser realizados pelos próprios interessados signatários dos pedidos, salvo quando comprovada a impossibilidade de o interessado o fazê-lo ou mediante procuração pública. Parágrafo Primeiro. Os protocolos deverão ser feitos durante o horário de funcionamento da SECOMP. Parágrafo Segundo. Fica facultada à SECOMP a conferência posterior, junto ao titular do respectivo pedido administrativo, da veracidade das informações apresentadas por terceiros, cabendo à ela, se for o caso e na constatação de eventual fraude, a aplicação das sanções cabíveis e/ou outras providências que se fizerem necessárias, inclusive as de cunho judicial, na forma da Lei. Art. 2º. Os pedidos administrativos que tenham como objeto a obtenção de serviços, informações e/ou documentos vinculados aos Sistemas de Transporte Público do Município de Sobral, serão internamente distribuídos para a Coordenação de Mobilidade, que será considerada, para fins desta Portaria, a primeira instância administrativa. Parágrafo Primeiro. A primeira instância administrativa ficará responsável, sem prejuízo de outras atribuições, pela apreciação preambular dos pedidos, sugerindo o deferimento ou indeferimento dos mesmos, e os encaminhando, posteriormente e nos casos de deferimento, para validação (assinatura) pelo titular da Secretaria Municipal. Parágrafo Segundo. A Coordenação de Mobilidade, tão logo recebidos os autos, providenciará a respectiva formalização do recebimento do processo através de certidão específica, bem assim, e em ato contínuo, a paginação das folhas e dará encaminhamento necessário ao prosseguimento do feito. Art. 3º. Os pedidos administrativos referidos no caput do artigo anterior serão apreciados pela Coordenação de Mobilidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, respeitadas as prioridades legais, que deverão ser formalmente arguidas pela parte interessada quando da protocolização. Parágrafo Primeiro. Na hipótese de deferimento de plano do pleito, a Coordenação de Mobilidade providenciará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apreciação, a confecção do documento oficial objeto do pleito, a ser assinado pelo Secretário Municipal, que atestará e validará a decisão, ocasião em que o interessado deverá ser formalmente notificado do resultado do processo. Parágrafo Segundo. Quando houver indeferimento de plano do pleito, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação da decisão denegatória, para apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser escrito e dirigido ao Secretário Municipal (segunda instância administrativa), o qual, e por sua vez, terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar do respectivo protocolo, para apreciar e decidir o Recurso. Art. 4º. Ainda antes da apreciação do Recurso Administrativo, e sem que ocorra necessariamente majoração dos prazos especificados no Parágrafo anterior, a Assessoria Jurídica da SECOMP confeccionará Parecer Jurídico acerca dos fatos e fundamentos discutidos no respectivo processo administrativo, emitindo opinião jurídica sobre o cabimento e legalidade ou não do objeto do pleito, que seguirá juntamente com os autos para decisão definitiva do Secretário Municipal. Art. 5º. Os pedidos administrativos objeto desta Portaria serão instruídos com os seguintes documentos, a depender do caso concreto e sem prejuízo de outros eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal: I – Quando o pedido objetivar a substituição excepcional e temporária da titularidade das vagas de mototáxi ou táxi, especificamente para os casos de “férias”, “atestados” e “prorrogação de jornada”, no que couber: a) Certidão Negativa da Justiça Estadual (Comarca de Sobral); b) Certidão Negativa da Justiça Federal; c) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral; d) Comprovante de Endereço; e) CNH (mais de 02 anos de habilitação na categoria); f) Curso Obrigatório destinado a profissionais de transporte de passageiros; g) CNH do TITULAR da vaga; h) CRLV do veículo do TITULAR da vaga; e i) Atestado Médico, quando necessário. Parágrafo Primeiro. As licenças eventualmente concedidas para os mototaxistas serão para férias (de 15 ou 30 dias), atestado médico (nunca inferior a 15 dias) e finais de semana (mensais). Parágrafo Segundo. Nos casos de prorrogação de jornada (final de semana) – para mototaxistas, o interessado deverá protocolizar seu pedido junto à SECOMP até 03 (três) dias úteis antes do respectivo final de semana. II – Quando o pedido objetivar a transferência da vaga de mototáxi, táxi ou transporte distrital: a) TITULAR: 1. Requerimento ao Secretário; 2. Declaração de Transferência (Reconhecida a Firma das Assinaturas); 3. CNH; 4. Comprovante de Endereço; 5. CRLV do veículo; 6.